



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
AVENIDA GÓES CALMON, 591 – CENTRO – BUERAREMA – CEP: 45615-000  
CNPJ: 13.721.188/0001-09

## LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA:	001/2025	LICENÇA AMBIENTAL	VALIDADE: 24 MESES
		- LA -	PROCESSO: 2022/SADMMA/L A/001
CONDICIONAMENTOS: (vide-verso)			

EMPREENDEDIMENTO	NOME: AUTO POSTO MACUCO LTDA	OBJETO DA AUTORIZAÇÃO:	Licença Unificada
	ENDEREÇO: Rua Monteiro Lobato, 142, Buerarema	CNPJ:	47.880.756/0001-36

EMPREENDER	NOME: Elisangela Damascena Souza CPF: 930.812.435-72	ATIVIDADE PRINCIPAL:	Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (atividade principal); Comércio varejista de lubrificantes
	ENDEREÇO: Rua Monteiro Lobato, 142, Buerarema		

BUERAREMA-BA, 06 de Janeiro de 2025	PREFEITO: Gerivaldo Souza Freitas	SECRETÁRIA: Luana Santos Lemos
-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------

**CONDICIONANTES AUTO POSTO MACUCU LTDA**

PROCESSO N° 2025/SADMMA/LA/001

1. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA e/ou outro órgão de competência comprovada;
2. Apresentar contrato com a empresa responsável pela coleta dos resíduos na CSAO.
3. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de vazamento e transbordamentos.
4. Transportar produtos perigosos Classe 3 (líquido inflamável) com empresas de transporte devidamente licenciadas.
5. Dotar de áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para sistema de Separação Água/óleo (SÃO).
6. Efectuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT ( Detecção de Vazamento em Postos de serviço) com a seguinte periodicidade:
  - Tanques de paredes simples – cada 2 anos
  - Tanques de parede dupla – cada 3 anos
  - Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínua – a cada 5 anos.
7. Armazenar em recipientes e em local coberto e com canaletas de contenção do óleo lubrificante usado proveniente dos veículos e coletados periodicamente dos reservatórios de óleo, separados de água/óleo e encaminhado para reciclagem ou disposição final em instalação ambientalmente adequada, apresentando documentação comprobatória conforme estabelecimento na resolução CONAMA Nº09/93.
8. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso. NR 06 de 08/06/1978.Prazo 30 dias.
9. Promover treinamentos aos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis para controle de situações de emergências de riscos.
10. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
11. Promover previamente descarte ou utilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento das embalagens, impossibilitando assim a reutilização inadequada, dando os mesmo o destino adequado inclusive aos princípios da logística reversa.
12. Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com tanques Subterrâneos de Combustível ( SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 ABNT ( Posto de serviços – seleção dos equipamentos para instalações subterrâneas de combustíveis.
13. A constatação da contaminação das águas subterrâneas após a entrada em operação do empreendimento deverá ser de imediato comunicado ao Órgão Ambiental Municipal,ficando a empresa obrigada a arcar com todos os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.
14. Seguir as recomendações da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – NR23, relativa aos equipamentos de combate ao incêndio.
15. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empregador.
16. Apresentar ANUALMENTE relatório de manutenção das caixas separadoras de água e óleo.
17. Apresentar ANUALMENTE relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
18. De acordo com a legislação a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência de 120 dias da expiração do seu prazo de validade.
19. Esta licença referisse a analise de viabilidade ambiental de competencia da secretaria de meio ambiente municipal, cabendo ao interessado obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber para que a mesma alcance os efeitos legais.
20. Apoiar projetos ambientais do município.